

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 2.807, DE 2008

Acrescenta o inciso XIII ao art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Autor: Deputado Silas Câmara

Relator: Deputado Bilac Pinto

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.807, de 2008, de autoria do Deputado Silas Câmara, pretende alterar a legislação vigente no setor de telecomunicações, de forma a incluir entre os direitos dos usuários a gratuidade das ligações que fizer para obter informação sobre o código de acesso alterado por qualquer motivo, desde que o respectivo assinante não tenha dado motivo para a modificação. A proposta em exame objetiva estabelecer também que a referida isenção será válida por, no mínimo, um ano ou até que o novo código conste da lista telefônica gratuita distribuída pela prestadora.

Alega o ilustre autor da matéria que o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, instituído por resolução da Anatel, no caso de mudança do código de acesso do assinante por motivo alheio a sua vontade, já obriga a prestadora a interceptar as ligações destinadas ao antigo número, publicar adendo à lista telefônica obrigatória e gratuita e tornar disponível a referida informação no serviço de auxílio à lista. Contudo, não se conforma o Deputado Silas Câmara com o fato de que, embora o serviço de auxílio à lista seja gratuito, até que a nova informação conste da lista, a ligação para esse serviço seja cobrada pela prestadora.

Cabe à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática posicionar-se sobre a mérito da matéria, à qual não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Regulamento sobre as condições de acesso e fruição dos serviços de utilidade pública e de apoio ao STFC, aprovado pela Resolução nº 357 de 2004, da Agência Nacional de Telecomunicações, trata das condições de prestação do Serviço de Informação de Código de Acesso de Assinante do STFC, definido como serviço de auxílio à Lista Telefônica Obrigatória e Gratuita - LTOG com objetivo de prestar informações aos usuários em geral sobre o Código de Acesso de Assinantes.

Referido regulamento estabelece, em seu art. 13, que o *“acesso aos serviços de apoio ao STFC deve ser gratuito aos usuários, não cabendo às prestadoras qualquer remuneração pelo uso das redes envolvidas ou de qualquer outro recurso necessário ao seu correto encaminhamento”*.

Quanto à prestação da informação sobre o código de acesso do assinante do STFC, propriamente dita, o regulamento define no § 1º do mesmo artigo que deve ser gratuita quando:

“a) o código de acesso do assinante do STFC não figurar na Lista Telefônica Obrigatória e Gratuita – LTOG; e

“b) a solicitação de informação for originada em terminal de acesso de uso coletivo.”

Sendo assim, consideramos desnecessário regular a matéria em lei, uma vez que a regulamentação da Anatel já estabelece que não será cobrada do usuário do STFC a ligação para o serviço de auxílio à lista, em qualquer hipótese, atendendo, portanto, à preocupação de nosso nobre colega, Deputado Silas Câmara, autor da proposição em exame.

Por essa razão, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.807, de 2008.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado BILAC PINTO
Relator